



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMS - 3ª DE - 1ª Bda C Mec  
4º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO  
(5º Regimento de Cavalaria Ligeira/1852)  
REGIMENTO DRAGÕES DO RIO GRANDE**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016**  
(Processo Administrativo n.º 0080889.00001601/2016-91)

**Chamada Pública n.º 01/2016 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, conforme Art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e, ainda, o Art. 5º do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e a Resolução GGPAA nº 50.**

O 4º Regimento de Cavalaria Blindado (4º RCB), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Benjamin Constant, s/nº, Bairro Duque de Caxias, cidade de São Luiz Gonzaga – RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.596.364/0002-31, representado neste ato pelo Ten Cel MARCELO MILWARD DE ALBUQUERQUE, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 8.666/1993; no art.17 da Lei 12.512/2011; e nas Resoluções nº 50/2012, nº 56/2013 e nº 64/2013 do GGPAA, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento a Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 01 de agosto a 15 de agosto de 2016. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 15 de agosto de 2016, às 09:00horas, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC - do 4º RCB .

## **1. Objeto**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Entrega</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde</b>	<b>Preço Unitário Máximo Admitido*</b>	<b>Valor Total</b>
1	Cebola in natura, uso culinário, tipo branca classificação máxima	1 por semana	Kg	1500	<b>5,18</b>	7.765,00
2	Fruta in natura tipo abacaxi, classificação máxima	1 por semana	Und	300	<b>6,13</b>	1.838,00
3	Fruta in natura tipo abobora, classificação máxima	1 por semana	Kg	500	<b>3,72</b>	1.858,33
4	Fruta in natura tipo maçã, classificação máxima	1 por semana	Kg	1500	<b>8,25</b>	12.380,00
5	Fruta in natura, tipo banana espécie prata classificação máxima	2 por semana	Kg	200	<b>3,70</b>	740,00

6	Fruta in natura, tipo laranja comum classificação máxima	1 por semana	Kg	2500	<b>3,56</b>	8.908,33
7	Fruta in natura, tipo limão, espécie taiti classificação máxima	1 por semana	Kg	300	<b>5,16</b>	1.549,00
8	Fruta in natura, tipo mamão in-natura classificação máxima	1 por semana	Kg	500	<b>8,51</b>	4.255,00
9	Fruta in natura, tipo melancia, espécie rajada	1 por semana	Kg	1500	<b>4,42</b>	6.625,00
10	Fruta in natura, tipo melão in-natura classificação máxima	1 por semana	Kg	600	<b>6,23</b>	3.738,00
11	Fruta in natura, tipo pera, espécie nacional.	1 por semana	Kg	300	<b>11,37</b>	3.410,00
12	Fruta in natura, tipo, maracuja	1 por semana	Kg	400	<b>14,22</b>	5.686,67
13	Fruta in natura, tipo uva, espécie rubi.	1 por semana	Kg	500	<b>14,87</b>	7.435,00
14	Legume in natura , tipo Tomate longa vida classificação máxima	1 por semana	Kg	1500	<b>6,16</b>	9.245,00
15	Legume in natura, tipo batata doce classificação máxima	1 por semana	Kg	1200	<b>4,79</b>	5.748,00
16	Legume in natura , tipo Tomate cereja bandeja c/ 250 g	1 por semana	Bdj	180	<b>8,08</b>	1.454,40
17	Legume in natura, tipo batata inglesa lavada, espécie lisa classificação máxima	1 por semana	Kg	1500	<b>4,30</b>	6.445,00
18	Legume in natura, tipo beterraba, espécie comum classificação máxima	1 por semana	Kg	1000	<b>5,40</b>	5.400,00
19	Legume in natura, tipo cenoura, espécie comum classificação máxima	1 por semana	Kg	1000	<b>5,80</b>	5.800,00
20	Legume in natura, tipo chuchu in natura, variedades verde, espécie comum.	1 por semana	Kg	350	<b>5,55</b>	1.942,50
21	Legume in natura, tipo aipim/mandioca, espécie comum classificação máxima, descascada.	1 por semana	Kg	2000	<b>5,05</b>	10.100,00
22	Legume in natura, tipo pimentão, espécie amarelo classificação máxima	1 por semana	Kg	100	<b>18,98</b>	1.898,33
23	Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde classificação máxima	1 por semana	Kg	100	<b>7,72</b>	771,67
24	Legume in natura, tipo pimentão, espécie vermelho classificação máxima	1 por semana	Kg	100	<b>18,98</b>	1.898,33
25	Legume in natura, tipo moranga comum classificação máxima	1 por semana	Kg	500	<b>3,22</b>	1.608,33
26	Legume in natura, tipo morango comum classificação máxima bandeja 200 g	1 por semana	bdj	450	<b>6,63</b>	2.985,00
27	Legume in natura, tipo pepino comum classificação	1 por semana	kg	400	<b>5,78</b>	2.313,33
28	Legume in natura, tipo vagem, espécie macarrão/curta/manteiga classificação máxima	1 por semana	Kg	400	<b>8,90</b>	3.560,00
29	Tempero Verde, maço	3 por semana	Mç	2500	<b>3,55</b>	8.866,67
30	Milho verde espiga	1 por semana	Und	5000	<b>1,93</b>	9.666,67
31	Mel de abelha	1 por semana	Kg	250	<b>23,70</b>	5.925,00
32	Ovo galinha in natura	1 por semana	Dz	400	<b>5,58</b>	2.233,33
33	Verdura in natura, tipo repolho, espécie comum classificação máxima.	1 por semana	Kg	3000	<b>4,70</b>	14.100,00
34	Verdura in natura, tipo agrião, espécie comum classificação máxima.	3 por semana	Mç	800	<b>3,75</b>	3.000,00
35	Verdura in natura tipo alho classificação máxima	1 por semana	Kg	200	<b>25,50</b>	5.100,00
36	Verdura in natura, tipo alface classificação máxima pé 120 g	3 por semana	Pe	3000	<b>3,28</b>	9.850,00

37	Verdura in natura, tipo brócolis.	1 por semana	Und	500	<b>5,62</b>	2.808,33
38	Verdura in natura, tipo couve folha, espécie comum.	1 por semana	Maç	800	<b>3,55</b>	2.840,00
39	Verdura in natura, tipo couve flor, espécie comum.	1 por semana	Und	500	<b>5,85</b>	2.925,00
40	Verdura in natura, tipo rucula, espécie comum.	3 por semana	Mç	1000	<b>3,22</b>	3.216,67
41	Verdura in natura, tipo chicoria	1 por semana	pe	500	<b>3,40</b>	1.700,00
42	Verdura in natura, tipo repolho roxo, espécie comum classificação máxima.	1 por semana	Und	500	<b>5,97</b>	2.983,33
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO.....</b>					<b>202.573,23</b>	

## 2. Condições de Participação

2.1. Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.512, de 2011 e do Decreto 7.775, de 2012, são elegíveis para fornecimento de alimentos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (beneficiários fornecedores); e, ainda, cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privados que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPA (organizações fornecedoras).

2.2. As condições de habilitação estão descritas no item 3 deste edital.

## 3. Condições de Habilitação

3.1. Os proponentes deverão apresentar, em *envelopes distintos*, ambos fechados, lacrados e rubricados, os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE VENDA.

3.1.1. Os envelopes deverão estar endereçados à SALC do 4º RCB; especificar a Chamada Pública nº 01/2016; especificar de qual envelope se trata – se HABILITAÇÃO (Envelope nº 01) ou PROPOSTA (Envelope nº 02); e identificar o nome do proponente.

3.2. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção (*quando for o caso*);
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios oferecidos são oriundos de produção própria;

3.2.1. Os documentos listados acima deverão ser apresentados no original ou, no caso de cópias, deverão ser apresentadas cópias autenticadas por Tabelião de Notas; poderão, ainda, ser apresentados no original, com cópia para autenticação pelo 4º RCB.

3.2.2. Nos termos do artigo 7º da Resolução GGPAA nº 50, de 2012, serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital de Chamada Pública e, ainda, cujas Propostas de Venda apresentem preços compatíveis com os de mercado, conforme artigo 5º da mesma Resolução.

3.3. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 02, separado do primeiro envelope, a Proposta de Venda, conforme anexo II deste Edital.

#### **4. Critérios de priorização das propostas**

4.1. Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o menor valor por item.

4.2. As Propostas de Venda serão classificadas observando a seguinte ordem de prioridade:

- a) Agricultores Familiares do município de São Luiz Gonzaga-RS;
- c) Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- d) Assentamentos da reforma agrária, dos grupos de mulheres;
- e) Produção agroecológica ou orgânica;

4.3. A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.

#### **5. Das Amostras dos produtos**

5.1. Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos no Aproveitamento do 4º RCB, na Rua Benjamin Constant, s/nº, Bairro Duque de Caxias, cidade de São Luiz Gonzaga – RS, do dia 16 de agosto até o 18 de agosto de 2016, até às 10:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários.

#### **6. Fonte de recurso**

6.1. Os recursos necessários à aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados estão programados em dotação orçamentária de 2016: Programas de Trabalho do Ministério da Defesa 05.331.2108.2012.0001 – Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional - Plano Orçamentário 0004 – Alimentação de Militares em Rancho, ND – 339030 – Material de Consumo.

#### **7. Preço**

7.1. A definição dos preços, conforme o art. 5º da Resolução GGPAА nº 50, de 26 de setembro de 2012, foi obtida depois de realizadas 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local .

7.1.1. O preço indicado no **ITEM 1 do Edital** é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, incluso todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

7.1.2. O preço poderá ser reajustado, ou os valores atualizados, desde a apresentação da proposta, por meio de nova definição de preços conforme previsto no art. 5º da Resolução GGPAА nº 50, de 26 de setembro de 2012.

## 8. Local e periodicidade de entrega dos produtos

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Aproveitamento do 4º RCB situado à Rua Benjamin Constant, s/nº, Bairro Duque de Caxias, conforme especificado na **tabela constante no item 1 do edital**, na qual se atestará o seu recebimento.

## 9. Pagamento

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 10. Cronograma

10.1. A Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

Lançamento do Edital	01/08/2016
Data final para envio da proposta e documentação complementar	15/08/2016
Divulgação dos Resultados	19/08/2016
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrisignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção	26/08/2016
Prazo para análise dos recursos interpostos	30/08/2016
Publicação do resultado final	31/08/2016
Prazo para assinatura do contrato	16/09/2016

10.2. O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado no 4º Regimento de Cavalaria Blindado, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação.

10.2.1. Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a SALC do 4º RCB.

10.2.2. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

10.2.3. Prazo de validade: o presente Edital terá validade de 6 (seis) meses.

10.2.4. Prazo de execução do contrato: O contrato de Compra e Venda resultante deste Edital deverá ser cumprido até 12 meses contados da data de sua assinatura.

10.2.4.1. A entrega dos gêneros alimentícios poderá ser diferida em entregas parciais mensais até o adimplemento total da obrigação ou até o encerramento do contrato.

## **11. Contratação**

11.1. Uma vez declarado, o fornecedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com os valores apresentado no item 7 deste Edital e conforme minuta de contrato (anexo II).

11.2. O valor máximo de venda por unidade familiar será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ano, por órgão comprador, na modalidade Compra Institucional, observado o disposto no art. 19, § 1º, do Decreto nº 7.775 de 2012 e Decreto nº 8.293 de 2014.

11.3. O valor máximo de venda por organização fornecedora será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por ano, por órgão comprador, na modalidade Compra Institucional, observado o disposto no art. 19, § 1º, do Decreto nº 7.775 de 2012 e Decreto nº 8.293 de 2014.

11.4. As vendas realizadas por organizações fornecedoras deverão ser originadas integralmente de beneficiários fornecedores, respeitado o limite individual, nos termos do Art. 4º, § 4º, da Resolução 50/2012 – GGPA.

## **12. Responsabilidade dos Fornecedores**

12.1. Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas.

12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até a data de encerramento do respectivo contrato de fornecimento, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios.

## **13. Fatos supervenientes**

13.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

#### **14. Irrevogabilidade e Irretratabilidade**

14.1. Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

#### **15. Sanções**

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei federal nº 8.666/93.

15.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

#### **16. Disposições Gerais**

16.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 4º RCB, na Rua Benjamin Constant, s/nº, Bairro Duque de Caxias, cidade de São Luiz Gonzaga – RS no horário das 08:00 às 11:30horas e 13:30 às 16:50horas, de segunda à quinta-feira ou das 08:00 às 11:30horas nas sextas-feiras, ou através do e-mail [salc@4rcb.eb.mil.br](mailto:salc@4rcb.eb.mil.br);

16.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

16.3. Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos na SALC do 4º RCB através do fone (55) 3352-1203 ou e-mail [salc@4rcb.eb.mil.br](mailto:salc@4rcb.eb.mil.br).

São Luiz Gonzaga, RS, 27 de julho de 2016.

---

**MARCELO MILWARD DE ALBUQUERQUE - Ten Cel**  
Ordenador de Despesas

Registre-se e publique-se. (*diário oficial da União, Jornal de circulação regional e local*)

## ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMS - 3ª DE - 1ª Bda C Mec  
4º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO  
(5º Regimento de Cavalaria Ligeira/1852)  
REGIMENTO DRAGÕES DO RIO GRANDE**

**CONTRATO N.º /2016**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

O 4º Regimento de Cavalaria Blindado (4º RCB), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Benjamin Constant, s/nº, Bairro Duque de Caxias, cidade de São Luiz Gonzaga – RS, inscrita no CNPJ sob n.º 09.596.364/0002-31, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, o Ten Cel MARCELO MILWARD DE ALBUQUERQUE, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (*nome do grupo formal*) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e das Resoluções nº 50 e nº 64 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública nº 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. A entrega dos gêneros alimentícios adquiridos poderá ser parcelada conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA DE ALIMENTOS, que fará parte deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160431

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 088961

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUCOLA1QR/ E6SUCOLCEQR

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios, seja única ou parcelada, deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2016.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2. Em caso de entrega parcelada, a validade deste contrato se prorroga até a entrega da parcela final, completando a quantidade adquirida, ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Pela entrega dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento.

8.2. No caso de entregas parceladas, o CONTRATANTE efetuará mensalmente o pagamento, que deverá ser proporcional à(s) parcela(s) entregues no mês.

8.2.1. O CONTRATADO deverá, a cada entrega, indicar a porcentagem da quantidade total adquirida que a parcela entregue representa.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina a legislação relacionada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;
- e) efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.1.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do item, quantidade, valor unitário e valor total.
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de 3 (três) dias, a contar da sua notificação, os gêneros com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2016, pela Resolução do Grupo Gestor do PAA n.º 50, de 26 de setembro de 2012, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por endereço eletrônico fornecido pelas partes no momento da assinatura, ou por fac-símile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. É foro competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato, o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Santo Ângelo/RS.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luiz Gonzaga-RS, XX de agosto de 2016.

---

**MARCELO MILWARD DE ALBUQUERQUE – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas

---

**CONTRATADO**

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

### PAA – COMPRA INSTITUCIONAL

#### PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR

##### I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. N° da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do Representante Legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. N° Agência	12. N° da Conta Corrente

##### II – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES

	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					
13.					
14.					
15.					
16.					
17.					
18.					
19.					

20.					
21.					
22.					
23.					
24.					
25.					
26.					
27.					
28.					
29.					
30.					
31.					
32.					
33.					
34.					
35.					
36.					
37.					
38.					
39.					
40.					
41.					
42.					
<b>VALOR TOTAL.....</b>					
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES</b>					
	Identificação do Agricultor Familiar		Produto		Valor Total
1	Nome				
	Nº DAP				
	CPF				
2	Nome				
	Nº DAP				
	CPF				
3	Nome				
	Nº DAP				
	CPF				

4	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
5	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
6	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
7	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
8	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
9	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
10	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
<b>VALOR TOTAL.....</b>			
<b>IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS</b>			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante da Organização	